LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 2 DE 19 DE MAIO DE 2016.
(Autógrafo nº. 22/16, Projeto de Lei Complementar nº 01/16, Mensagem complementar nº 01/16)

Criam os §§ 4º e 5º ao artigo 207, e parágrafo único ao artigo 220 da Lei nº 1.011/89, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os §§ 4º e 5º ao artigo 207 da Lei nº 1.011, de 18 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 207 (...)

(...)

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam aos estabelecimentos comerciais denominados adegas, armazéns, distribuidoras de bebidas ou congêneres, os quais ficam limitados de funcionar das 06h00 (seis) às 22h00 (vinte e duas) horas diariamente.

§ 5º Os estabelecimentos, de que trata o § 4º deste artigo, ficam proibidos de vender bebida alcoólica fracionada ou para o consumo no seu interior. "

Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao artigo 220, da Lei nº 1.011, de 18 de dezembro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 220 (...)

Parágrafo único. A taxa de licença para funcionamento em horário especial não se aplica aos estabelecimentos referidos no § 4º desta Lei. "

Art. 3º Aplica-se os efeitos desta Lei Complementar aos estabelecimentos referidos no §4º do artigo 207, mesmo os que já estiverem com Alvarás de Funcionamento de horário diferenciado ou especial para o corrente exercício fiscal.

Art. 4º A Guarda Civil Municipal e a Policia Militar do Estado de São Paulo são órgãos competentes para fazem a fiscalização concernente a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 19 de maio de 2016.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.